

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº **4.977/2025 – SEHAB.PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PLATAFORMA PARA GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS URBANOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SISHABI)**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Consta nos autos: memorando nº 019/2025 – SEHAB/ADM, solicitando autorização para abertura do processo, com posterior autorizo do ordenador de despesa; DFD; Ofício nº 112/2025 – SEHAB/DIAF com solicitação de orçamento; proposta comercial da empresa; ETP e Mapa de análise de riscos; Ofício nº 15/2025 – GAB/SEHAB; Ofício nº 110/2025- GAB/SEHAB solicitando concordância da empresa a referida contratação; resposta da empresa manifestando interesse em participar do processo de contratação seguida da proposta comercial e certidões válidas para o período; Atestado de exclusividade emitido pela ACATE; dados bancários da empresa; 3 (três) atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeitura Municipal de Chapecó, Prefeitura Municipal de Cubatão e Prefeitura Municipal de Reserva Termo de Referência; Declaração de inexistência de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública; Declaração que atua em conformidade com a Legislação Trabalhista; Documento CNH do representante legal da empresa; dotação orçamentária nº 11057 que assegura a existência de recursos suficientes para a execução da despesa; justificativa de preço e escolha do fornecedor; minuta do contrato; minuta da Inexigibilidade de Licitação, minuta do termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; Parecer jurídico nº 17/2025 – AJUR/SEHAB, favorável ao processo em tela com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 exarado por Antônia Lisânia Marques de Almeida – OAB/PA n. 17.449 – Assessora Jurídica SEHAB.

O processo seguiu para Secretaria Municipal de Licitação, para análise documental, sendo anexado certidões atualizadas e contratos da empresa com o Estado do Acre, Prefeitura de Camaçari – Bahia e Prefeitura de Diadema – SP e Parecer nº 199/2025 – PROGE/SML/PMA, exarado por David Reale da Mota – Procurados Municipal – PMA acatado por Tatyane Chaves Amaral Valério – Secretária Municipal de Licitação e Christiane Cardoso do Nascimento – Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua. Por fim, os autos seguiram para esta Controladoria Geral ora subscrevente que por meio deste parecer se manifesta favorável à contratação direta, sendo solicitado diligências, as quais foram atendidas juntamente anexado Termo de inexigibilidade e ratificação da inexigibilidade nº 002/2025 SEHAB.PMA devidamente assinada pela autoridade competente em 19 de maio de 2025.

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento.

Recomendamos a criação e alimentação da referida contratação no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará, bem como, que o contrato seja devidamente “vistado” pelo jurídico da secretaria de origem.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende o processo em tela se encontra revestida das formalidades legais, estando a Contratação Direta apta a dar prosseguimento e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Remetemos os autos para deliberação superior.

Ananindeua, 22 de maio de 2025.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.